PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 105/2016

PROJETO DE LEI Nº 105/2016

Institui Contribuição de Melhoria referente às obras públicas de abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica dos logradouros localizados nos Bairros Jardim Novo Versalhes, Jardim Aeroporto, Suburbano, Jardim Belo Horizonte e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria, decorrente da execução da abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica dos logradouros localizados nos Bairros Jardim Novo Versalhes, Jardim Aeroporto, Suburbano e Jardim Belo Horizonte, no Município de Ivaiporã/PR.

Art. 2º O Poder Executivo fará publicar Edital, na forma da Lei e suas alterações, com os seguintes elementos:

I. Memorial descritivo do projeto;
II. Orçamento do custo total ou parcial da obra;
III. Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
IV. Delimitação da zona beneficiada;
V. Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
VI. Relação de todos os imóveis atingidos pela contribuição de melhoria;
VII. Prazo e condições de pagamento;
VIII. Fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação;
IX. Percentual de participação do Município;
X. Parcela de contribuição de melhoria, referente a cada imóvel beneficiado;

§1º O Edital será publicado após a realização da obra, ou de parte dela, porém, obrigatoriamente, antes da efetiva cobrança da Contribuição de Melhoria do contribuinte.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 105/2016

§2º Caso a publicação do Edital seja referente à parte da obra já executada, a cobrança da Contribuição de Melhoria dar-se-á exclusivamente em relação aos contribuintes já contemplados com a efetiva realização da obra.

§3º As impugnações do Edital deverão ser dirigidas à Administração Municipal, em petição fundamentada.

§4º A petição do parágrafo anterior, com fins de impugnar o Edital, suspenderá os efeitos do mesmo somente sobre o requerente, até julgamento do mérito, sendo vedada a Cobrança de Contribuição de melhoria durante a suspensão.

§5º Uma vez julgada a petição nas instâncias administrativas cabíveis, só poderá o interessado recorrer à esfera judicial.

§6º No prazo da impugnação, o contribuinte poderá reclamar conforme previsto no parágrafo único do art. 10 do Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967.

Art. 3º A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária do imóvel decorrente da obra pública, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. O cálculo da Contribuição de Melhoria será, individualmente, determinado pelo valor da valorização do imóvel em decorrência da obra pública ou pelo rateio das despesas realizadas, tendo como limite o custo da obra, prevalecendo o menor valor.

Art. 4º Por ocasião do lançamento, cada contribuinte ou responsável será notificado do montante da Contribuição, da forma e dos prazos de seus pagamentos e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

Art. 5º Os pagamentos da Contribuição ora instituída, poderão ser realizados nos seguintes planos:

a) PLANO 1: com 10% de desconto, com vencimento em 30 (trinta) dias após notificado o contribuinte do lançamento;

b) PLANO 2: Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais (1+23) e sucessivas, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após notificado o contribuinte do lançamento;

c) PLANO 3: Pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais (1+35) e sucessivas, estendido somente para aqueles imóveis de esquina com melhoria que atingir as duas testadas, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após notificado o contribuinte do lançamento;

d) PLANO 4: Pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais (1+35) e sucessivas, estendido para contribuintes com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, possuidores de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

apenas 01 (um) imóvel, que residam no mesmo e, conforme ateste de condição aferida pelo CRAS, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após notificado o contribuinte do lançamento;

e) PLANO 5: em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais (1+47) e sucessivas, aos imóveis de esquina com melhoria que atingir as duas testadas, cujo contribuinte tenha renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e possuidores de apenas 01 (um) imóvel, que residam no mesmo, conforme ateste de condição aferida pelo CRAS, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após notificado o contribuinte do lançamento.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento.

Art. 7º A arrecadação proveniente da Contribuição de Melhoria será vinculada em conta específica destinada a financiar a realização de pavimentação asfáltica em outras localidades do perímetro urbano e para pagamento de financiamento contraído junto a Fomento Paraná.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (27/6/2016).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 105/2016

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei n° 105/2016, o qual institui Contribuição de Melhoria referente às obras públicas de abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica dos logradouros localizados nos Bairros Jardim Novo Versalhes, Jardim Aeroporto, Suburbano, Jardim Belo Horizonte e dá outras providências.

Referido projeto tem por objetivo beneficiar moradores residentes nos bairros de Ivaiporã sem a mínima infraestrutura necessária para seu deslocamento. Para tanto, o Poder Executivo realizará a presente obra com o menor custo operacional, e com parcelas acessíveis ao pagamento dos contribuintes beneficiados com a valorização imobiliária, obedecendo à capacidade contributiva destas localidades.

Ressalta-se a urgência na aprovação de referida matéria em virtude da Ação Civil Pública n° 0001637-09.2016.8.16.0097, e Termo de Ajuste de conduta, firmado entre essa Municipalidade e o Ministério Público do Paraná em data de 27 de junho de 2016, o qual segue cópia em anexo.

Dessa forma, dispensam-se maiores considerações acerca da inclusa propositura, uma vez que os ilustres vereadores são sabedores da necessidade.

Expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, e o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura de Ivaiporã, situada na Praça dos Três Poderes, 500, nesta Cidade, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS GIL**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, nº 2000, nesta Cidade, assistido pelo Procurador do Município, Dr. Daniele Munstein de Barros Melo, OAB/PR n.º 58.831, a fim de celebrarem **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO** para a composição a respeito da instituição e cobrança da contribuição melhoria referente à obra pública de galeria, meio-fio e pavimentação asfáltica das ruas dos Bairros Jd. Novo Versalhes, Jardim Aeroporto e Jardim Belo Horizonte, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, com base nas considerações adiantes expostas.

I) DAS CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que está ajuizada no âmbito da Vara da Fazenda Pública da comarca de Ivaiporã/PR a Ação Civil Pública nº 0001637-09.2016.8.16.0097 versando sobre a ilegalidade na forma da instituição e cobrança de valores a título de "contribuição de melhoria" referente às obras de abertura de galeria, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica dos Bairros Jardim Novo Versalhes, Jardim Aeroporto e Jardim Belo Horizonte, nesta cidade e comarca;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 145, inciso III da Constituição Federal é da competência do Município instituir contribuição de melhoria em decorrência de obras públicas;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 97, inciso I da Lei Federal nº 5.172/1996 - Código Tributário Nacional, a instituição de tributo somente pode se dar através de lei;

CONSIDERANDO que, segundo entendimento sufragrado pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp: 927846 RS) e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Apelação Cível nº1501241-6 - Guarapuava), a instituição da contribuição de melhoria deve se dar através de lei específica, não podendo ser acolhido o argumento de que a previsão genérica no Código Tributário Municipal é suficiente para a instituição do tributo;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º do Decreto-Lei nº 195/1967, a contribuição de melhoria, prevista na Constituição Federal, tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas; art. 3º

CONSIDERANDO que, segundo o art. 4º do Decreto-Lei nº 195/1967, a cobrança da contribuição de melhoria terá como limite o custo da obra, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmio de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes de correção monetária;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 81 da Lei nº 5172/66 - Código Tributário Nacional, a contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado; art 3º

FIRMA-SE o presente ajuste a fim de que sejam cumpridas as obrigações dispostas nas cláusulas que seguem:

II) DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMITENTE se obriga a encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da celebração do presente acordo, projeto de lei específico versando sobre a instituição da contribuição de melhoria decorrente da execução das obras públicas de abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica dos logradouros localizados nos Bairros Jardim Novo Versalhes, Jardim Aeroporto e Jardim Belo Horizonte, nesta cidade e comarca;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMITENTE se compromete a, após a aprovação da lei que instituir a contribuição de melhoria, imediatamente, dar continuidade nas obras supra mencionadas, seguindo-se o cronograma previsto para a sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – Que após a aprovação do projeto de lei que instituir a referida contribuição de melhoria, o COMPROMITENTE se obriga a efetuar a cobrança do tributo somente após a conclusão da obra pública;

Parágrafo Único - No caso de execução parcial da obra, o COMPROMITENTE poderá efetuar o lançamento em relação aos imóveis que já estiverem contemplados com as obras de abertura de galeria, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica.

CLÁUSULA QUARTA – Para fins de cálculo do valor da contribuição de melhoria, o COMPROMITENTE se obriga a efetuar o levantamento da valorização do imóvel em decorrência da obra pública, sendo que a base de cálculo da contribuição de melhoria será o valor decorrente da valorização do imóvel ou o valor do custo da execução da obra, prevalecendo o menor valor;

CLÁUSULA QUINTA - Em relação aos valores já arrecadados, desde que devidamente atualizados com os juros da aplicação onde estão depositados e correção monetária, poderão ser restituídos ou compensados no valor da contribuição de melhoria a ser regularmente instituída, a critério do contribuinte e assegurada a devida publicidade desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – O atendimento às obrigações previstas neste ajuste não exime o COMPROMITENTE de, eventualmente, em caso de outras obras públicas, proceder a instituição da contribuição de melhoria de acordo com as disposições constitucionais e legais;

CLÁUSULA SÉTIMA – Até que sejam ultimadas todas as obrigações constantes do presente acordo, a Ação Civil Pública nº 0001637-09.2016.8.16.0097, ficará suspensa, sem prejuízo de ser retomado o seu andamento caso haja o descumprimento das cláusulas firmadas;

CLÁUSULA OITAVA – Caso haja o descumprimento das cláusulas primeira e segunda, fica estipulada a multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso. Caso haja o descumprimento das cláusulas terceira e quarta, fica estipulada a multa de R$2.000,00 (dois mil reais) por cada lançamento indevido. Tais valores serão destinados ao fundo especial previsto no art. 13 da Lei Federal nº 7.347/85 e Lei Estadual nº 11.987/98;

CLÁUSULA NONA – Havendo o integral cumprimento das disposições supra, o Ministério Público informará o ocorrido nos autos da Ação Civil Pública nº 0001637-09.2016.8.16.0097, pugnando por sua extinção.

E, estando o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e o **COMPROMITENTE** assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor.

Ivaiporã/PR, 27 de junho de 2016

COMPROMITENTE:

PROCURADOR:

MINISTÉRIO PÚBLICO:

TESTEMUNHAS:

VANESSA SGOBERO SANDULI
RG nº 8.709.056-6

Rafaela Bittencourt de Moraes Yassin
RG 8.365.544-5

Relação de Contribuição de Melhoria 1ª ETAPA

RUA ANHANGUERA

QD.	LOTE	CAD.	CONTRIBUINTE	BAIRRO	TESTA (m)	Valor
6	19	14315	ADERMILA MILENA GONÇALVES E OUTROS	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
6	20	14316	VILMAR HASQUIEL	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
6	21	14317	VILMAR HASQUIEL	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
6	22	14318	APOLINÁRIO KUNHEN	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
6	23	14319	HORIVELTO AVELAR DE OLIVEIRA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
6	24	14320	NEUZA FRIZOTTI	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
6	25	14321	VITOR JOSÉ DE ALMEIDA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
6	26	14322	OSVALDO MAGRO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
6	27	14323	VILMA DE MAORAIS BARBIST	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
6	28	14324	DONERIO NEVES DOS SANTOS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
6	29	14325	ISMAEL LOPES DOS SANTOS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
6	30	14326	LUZIA ANTONIA DE PAULA CONTI	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
6	31	14327	DALIA MARIA DE PAULA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
6	32	14328	JOSELITO PIRES NOVAIS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
6	33	14329	VICENTE DOS SANTOS PEREIRA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
6	34	14330	FRANCISCO CARVALHO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
6	35	14331	GERALDO APARECIDO BORGES	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
6	36	14332	ANTONIO CRISPIM DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
6		14311	PREFEITURA MUN. IVAIPORÃ	JD. BELO HORIZONTE	41,21	19.918,03
7	1	14333	ARTUR BATISTA DOS SANTOS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
7	2	14334	FRANCISCO NUNES DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
7	3	14335	ADAIL KLETEMBERG	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
7	4	14336	LUZIA ANTONIA DE PAULA CONTI	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
7	5	14337	LUZIA ANTONIA DE PAULA CONTI	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
7	6	14338	PALOMA DOS ANJOS MUNHOZ	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
7	7	14339	DEGMAR CEZAR APRIGIO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
7	8	14340	IVONILDA DE ASSIS ALVES TABORDA E OUTRA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
7	9	14341	LEONICE DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
7	10	14342	CASSIANA SILVEIRA RIBEIRO	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
7	11	14343	ALIDA BRIDI	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
7	12	14344	AUGUSTO CORREA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29

7	13	14345	DANIEL BUENO CARDOSO	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
7	14	14346	JOSÉ MOURA CASTTRO	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
7	15	14347	NELSON DE PAULA DOS SANTOS	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
7	16	14348	ANTONIO CARNIATO	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
7	17	14349	JOÃO CARLOS ORIBERTO CORDIOLI	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
7	18	14350	SEBASTIÃO PEREIRA LEITE	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
7		14311	PREFEITURA MUN. IVAIPORÃ	JD. BELO HORIZONTE	43,00	20.783,19
				Total	532,21	257.233,06

RUA AUGOSTINHO CREMASCO

QD.	LOTE	CADASTRO	CONTRIBUINTE	BAIRRO	TESTADA (m)	Valor
8	19	14387	ESTEFANO PRACZUN	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
8	20	14388	ARMANDO VICENTE E OUTROS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
8	21	14389	SANDRA DE SOUZA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
8	22	14390	MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
8	23	14391	DECIVAL DE SOUZA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
8	24	14392	OLIVIO BORGES	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
8	25	14393	OLIVIO BORGES	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
8	26	14394	ANTONIO APARECIDO ROSA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
8	27	14395	ERNI DOMINGUES LOBATO DE OLIVEIRA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
8	28	14396	ADILSON APARECIDO PASCHOALATO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
8	29	14397	JOSÉ DE LIMA LUCIANO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
8	30	14398	CICERA APARECIDA DOS SANTOS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
8	31	14399	JANILSON KRASSOUSKI	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
8	32	14400	MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
8	33	14401	MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
8	34	14402	ANÉZIO MACHADO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
8	35	14403	SERGIO CEZAR EMPINOTTI	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
8	36	14404	SERGIO CEZAR EMPINOTTI	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
9	1	14405	RAFAEL MACIAS NOGUEIRA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
9	2	14406	ORESTES HRUMA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
9	3	14407	CLEVENICE APARECIDA MENEGALDO DAMETO LUIZ	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
9	4	14408	MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
9	5	14409	DIEGO GOEBEL MUNHOZ	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
9	6	14410	ANDRE FELIPE MELO SILVA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96

9	7	14411	DAVID FERNANDES	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
9	8	14412	HELIO SERAFIM DOS SANTOS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
9	9	14413	DONIZETE CARDOSO DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
9	10	14414	MARIA DE LOURDES FONTES PERES	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
9	11	14415	DIRLEY CARDOSO DE VICENTE	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
9	12	14416	ALVES POSSARI LTDA.	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
9	13	14417	FRANCISCO DE SOUZA PINHEIRO SOBRINHO	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
9	14	14418	JOAQUIM MARTINS DE OLIVEIRA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
9	15	14419	CARLOS HENRIQUE VENCIGUERRA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
9	16	14420	OLIVIO LANZA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
9	17	14421	JOÃO MACIAS NOGUEIRA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
9	18	14422	SIDINEI FELIX DE OLIVEIRA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
				Total	443,00	214.115,19

RUA CASTRO ALVES

QD.	LOTE	CAD.	CONTRIBUINTE	BAIRRO	TESTA (m)	Valor
3	11	4947	REGINALDO DA SILVA ALMAGRO	JD. AEROPORTO	30,50	14.741,57
3	12	4948	KLEBER CARLOS DE OLIVEIRA	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
3	13	4949	ITELVINO FERREIRA GONÇALVES	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
3	14	4950	DARIO ALMAGRO HORTIZ	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
3	15	4951	CLODOALDO DA SILVA HORTIZ	JD. AEROPORTO	16,36	7.907,28
4	1	4953	IRENE WOLSKI SALLA	JD. AEROPORTO	57,05	27.573,98
4	2	4954	IRENE WOLSKI SALLA	JD. AEROPORTO	18,66	9.018,94
4	3	4955	IRENE WOLSKI SALLA	JD. AEROPORTO	27,30	13.194,91
7	15	5027	DONIZETE DOS SANTOS E OUTRA	JD. AEROPORTO	11,98	5.790,29
7	15-A	18503	MITRA DIOCESANA DE APUCARANA	JD. AEROPORTO	11,42	5.519,63
7	16-rem	5028	ALESSANDRA SANCHES VIEIRA	JD. AEROPORTO	7,50	3.624,98
7	16-a	19330	VALDIR MOREIRA DA SILVA	JD. AEROPORTO	7,50	3.624,98
7	17	5029	CARMEN LÚCIA DE SOUZA	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
7	18	5030	ANTÔNIO SAQUETO FILHO	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95

7	19	5031	ACASSIO JULIO GONÇALVES	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
7	20	5032	ALZIRA APARECIDA DA SILVA BARRETO	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
7	21	5033	JOÃO MARIA PEREIRA DA SILVA	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
7	22-rem	5034	CARMA PIRES DE QUADROS	JD. AEROPORTO	7,50	3.624,98
7	22-a	19447	JOÃO CARLOS DA SILVA DE SOUZA	JD. AEROPORTO	7,50	3.624,98
7	23	5035	JOSÉ BERNARDINO DA SILVA	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
7	24	5036	CLEIDE ARCANJO	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
7	25	5037	TIAGO MAZUCO	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
7	26	5038	SILVIO MARTINS DE OLIVEIRA	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
8	1	5039	MIGUEL DOS SANTOS PIRES	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
8	2	5040	HUMBERTO GONÇALVES MOREIRA SOBRINHO	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
8	3	5041	CLEIDE ARCANJO	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
8	4	5042	LUIZ CARLOS DE VIVEIROS	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
8	5	5043	ANANIAS SAMPAIO DOS SANTOS	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
8	6	5044	RUBENS TEIXEIRA DOS SANTOS	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
8	7	5045	HELENA KULCHESKI BELTRAME E ESPOSO	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
8	8	5046	JOSE BERGAMASCHI NETO	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
8	9	5047	ANTÔNIO GOMES CORREIA E S/M	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
8	10	5048	ADENILSON ANGELO SASSO BORGES	JD. AEROPORTO	7,50	3.624,98
8	11rem	5049	EDINEI ROMAGNOLI	JD. AEROPORTO	7,50	3.624,98
8	11-a	19326	PRONILDA FELIX DE OLIVEIRA FARIAS	JD. AEROPORTO	26,00	12.566,58
8	12	5050	TADEU TAKEYOSHI INOWE	JD. NOVO VERSALHES	25,07	12.117,08
5	7	18656	OLACIR BORGET	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
5	8	18657	REGINALDO PIMENTEL	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
5	9	18658	ROSA APARECIDA BARRETO	JD. NOVO VERSALHES	25,47	12.310,42
6	5	18663	MAURO DE GODOY E OUTRA	JD. NOVO VERSALHES	12,00	5.799,96
6	6	18664	MARLENE TIAGO MARCELINO DA SILVA	JD. NOVO VERSALHES	12,00	5.799,96
6	7	18665	FRANCIELY CRISTINA LEÃO DOS SANTOS	JD. NOVO VERSALHES	12,00	5.799,96
6	8	18666	VERA LUCIA DOS SANTOS	JD. NOVO VERSALHES	12,00	5.799,96
6	9	18667	CLEITON SCHMIT PERUZZI	JD. NOVO VERSALHES	12,00	5.799,96
6	10	18668	ALECIO BOZINA	JD. NOVO VERSALHES	28,40	13.726,57
6	11	18669	SILVIA APARECIDA SAMPAIO PEREIRA	JD. NOVO VERSALHES	14,62	7.066,28
7	1	18679	JOSÉ MANOEL MATIAS	JD. NOVO VERSALHES	29,87	14.437,07
7	2	18680	VENICIO MATTEI	JD. NOVO VERSALHES	25,92	12.527,91
8	1	18686	VALDIR ROMANO	JD. NOVO VERSALHES	27,58	13.330,24
8	16	18701	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
8	17	18702	NILZA ROCHA			

8	18	18703	ANA VITAL DE SOUZA	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
8	19	18704	ANDRESSA BECKER E ESPOSO	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
8	20	18705	MARIA CLEONICE FUKUDA MAKITA	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
8	21	18706	LOURIVAL CHAMBÓ E S/M	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
8	22	18707	CRISTIANE SABINO DE MOURA	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
3	15	14209	JOAQUIM FERREIRA ALVES	JD. BELO HORIZONTE	20,00	9.666,60
3	16	14210	ALICE FERREIRA DE ALMEIDA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
3	17	14211	ORESTE DEZULA	JD. BELO HORIZONTE	12,50	6.041,63
3	18	14212	DOUGLAS BANHETE MOSSATO	JD. BELO HORIZONTE	18,00	8.699,94
3	19	14213	JOSÉ GOMES DE MORAIS	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
3	20	14214	JOSÉ RAMOS ALVARES SOBRINHO	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
3	21	14215	SEBASTIÃO DANIEL DOS SANTOS	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
3	22	14216	ARVINO ROMIVALDO	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
3	23	14217	JOÃO CASTURINO DOS SANTOS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
3	24	14218	CEZAR FILADELFO DE MORAES	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
3	25	14219	ANTONIO SERGIO BELO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
3	26	14220	ADEMILSON APARECIDO PONTES	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
3	27	14221	DAMIANO KAFKA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
3	28	14222	ROSNEI SILVA DE AGUIAR	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
3	29rem	14223	JOÃO MACIAS NOGUEIRA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
4	1	14224	JOSÉ CARLOS DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	2	14225	ZENIRA MARIA DE MOURA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	3	14226	SUELI DOS SANTOS SOUZA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	4	14227	VALDEVINO CARNEIRO BUENO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	5	14228	DIRANCIDA MARIA S. DOS SANTOS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	6	14229	ALCINDO V. DO NASCIMENTO E OUTROS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	7	14230	SANTO RAZZINI	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	8	14231	JOSÉ RODRIGUES DE LIMA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	9	14232	HERMINIA MARIA TOZZI THOME	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	10	14233	MANOEL LOPES RIBEIRO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	11	14234	PEDRO BENTO SOBRINHO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	12	14235	MARCO ANTONIO PIRES DOS SANTOS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	13	14236	MARIA LUCIANO PROENÇA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	14	14237	VANDERLEY ROSA DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	15	14238	BRAZ SILVA CRUZ	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	16	14239	RUBENS RODRIGUES	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	17	14240	JOSÉ PEDRO NEVES FILHO	JD. BELO HORIZONTE	12,50	6.041,63

				Total	1295,20	626.009,02

RUA DONA LEOPOLDINA

QD.	LOTE	CAD.	CONTRIBUINTE	BAIRRO	TESTA (m)	Valor
9	20	14424	LUIZ CAMILO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
9	21	14425	AYRTON ORTIZ VEIBER E OUTRA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
9	22	14426	SUZANA DE MORAIS E OUTRA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
9	23	14427	JOÃO DOS SANTOS SILVA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
9	24	14428	JOAQUIM MARTINS DE OLIVEIRA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
9	25	14429	ELIANE BEATRIZ DE OLIVEIRA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
9	26	14430	JOAQUIM MARTINS DE OLIVEIRA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
9	27	14431	MARTA DA SILVA LIMA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
9	28	14432	JOSÉ EMIDIO DE LIMA FILHO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
9	29	14433	JOSÉ DOS SANTOS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
9	30	14434	JOSÉ MARIO FERREIRA RISSATO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
9	31	14435	HELDER LUIZ MENCK	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
9	32	14436	DIRCEU DE OLIVEIRA SANTOS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
9	33	14437	LEANDRO FREIRE DUTRA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
9	34	14438	NELSON MARTINS RIBEIRO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
9	35	14439	RUTE DAUFENBACK SCHMOLLER	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
10	1	14440	ANILSO CASSEMIRO GOULART	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
10	2	14441	JOSÉ TEODORO DE OLIVEIRA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
10	3	14442	IRINEU KOSSAR	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
10	4	14443	EDUARDO HENRIQUE MOLINA DE MELO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
10	5	14444	PEDRO TRIZOTTI	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
10	6	14445	VALDEVINO VEIGA GALVÃO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
10	7	14446	SILMARA ZEFERINO DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
10	8	14447	MOISÉS ALBINO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
10	9	14448	JOSÉ PARRA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
10	10	14449	LIVERSINA FELIS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
10	11	14450	LIVERSINA FELIS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
10	12	14451	OITY BARCELOS DE FREITAS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
10	13	14452	NEY ALVES TEODORO	JD. BELO HORIZONTE	36,50	17.641,55

				Total	378,50	182.940,41

RUA DUQUE DE CAXIAS

QD.	LOTE	CADASTRO	CONTRIBUINTE	BAIRRO	TEST. (m)	Valor
18	12	18858	DEVANIR LEITE	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
18	13	18860	ROSANGELA APARECIDA MAGRI	JD. VERSALHES	10,00	4.833,30
18	14	18861	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,00	4.833,30
18	15	18862	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,00	4.833,30
18	16	18863	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,00	4.833,30
18	17	18864	MARIO SERGIO PRUDENCIO E MARLENE PRUDENCIO	JD. VERSALHES	27,86	13.465,57
ch	7b2-1	19117	MAURILIO LEME PEREIRA	SUBURBANO	33,00	15.949,89
ch	7b2-2	19118	EDSON CARLOS WRUBEL	SUBURBANO	26,00	12.566,58
ch	7b2-rem	18440	RECUPERADOA IVAIPORÃ LTDA.	SUBURBANO	33,00	15.949,89
10	14	14453	NEY ALVES TEODORO	JD. BELO HORIZONTE	3,42	1.652,99
10	15	14454	JOSÉ PARRA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
10	16	14455	EDSON CARDOSO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
10	17	14456	EDSON CARDOSO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
10	18	14557	FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
10	19	14558	ANTONIO DOS SANTOS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
10	20	14559	ANTONIO DOS SANTOS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
10	21	14460	DEVANIL GIL	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
10	22	14461	ADNILSON DA ROCHA ALVES	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
10	23	14462	VALDILEI VENANCIO DE OLIVEIRA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
11	1	14463	DACIO BENTO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
11	2	14464	JOSÉ DIAS DE JESUS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
11	3	14465	ADNILSON DA ROCHA ALVES	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
11	45-a	14466	MINORU ONIKI	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
11	4-5-rem	14467	JOSÉ CARLOS BARRETO	JD. BELO HORIZONTE	14,54	7.027,62
11	(4-5) 1	19885	WILLIANS BARRETO	JD. BELO HORIZONTE	10,93	5.282,80
11	(4-5) 2	19886	PRISCILA BARRETO	JD. BELO HORIZONTE	10,93	5.282,80
				Total	366,08	176.937,45

RUA JOSÉ DE ALENCAR

QD.	LOTE	CAD.	CONTRIBUINTE	BAIRRO	TESTA (m)	Valor
2	2	4917	IRACI BELCANIRO	JD. AEROPORTO	13,50	6.524,96
2	13rem	4928	PASCHOAL MARTINS	JD. AEROPORTO	15,78	7.626,95
2	13-a	16451	JOSÉ BATISTA NEVES FILHO	JD. AEROPORTO	15,22	7.356,28
2	14	4929	ANTÔNIO APARECIDO MICHELETTI	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
2	15	4930	ANTÔNIO APARECIDO MICHELETTI	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
2	16	4931	ANTÔNIO APARECIDO MICHELETTI	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
2	17	4932	SIMONE MONTANHINI FREIRE	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
2	18	4933	LETICIA MONTANHINI FREIRE	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
2	19	4934	MARIO PEREIRA FREIRE	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
2	20	4935	JOÃO ALVES AFONSO FILHO	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
2	21	4936	IRACI BELCANIRO	JD. AEROPORTO	26,00	12.566,58
3	1	4937	EDSON RIBEIRO DE LIMA E S/M	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
3	2	4938	EDSON RIBEIRO DE LIMA E S/M	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
3	3	4939	ANTÔNIO STANZANI SERVINO	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
3	4	4940	VALDEMAR CARDOSO MONTEIRO	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
3	5	4941	OSVALDO GONÇALVES	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
3	6	4942	NATALICIO BERLAMINO DA SILVA	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
3	7	4943	PERCILIO AUDALIO GOMES	JD. AEROPORTO	13,00	6.283,29
3	8rem	4944	CLEBER MATIAS BAGGIO	JD. AEROPORTO	13,00	6.283,29
3	8-A	19225	ALFREDO DE SOUZA	JD. AEROPORTO	30,52	14.751,23
6	15	5001	RUTE DAUFENBACK SCHMOEDER	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
6	16	5002	ROBERTO BUENO PROENÇA E S/M	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
6	17	5003	ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
6	18	5004	SEBASTIÃO PEREIRA DE JESUS	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
6	19	5005	LAZINHO RIBEIRO	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
6	20	5006	MANOEL EUGENIO BARBOSA	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
6	21	5007	MARIA APARECIDA RURATO BARBOSA	JD. AEROPORTO	10,00	4.833,30
6	(22 e 23) REM	5008	ELINDO DAMASIO CARDOS	JD. AEROPORTO	10,00	4.833,30
6	(22 e 23) 1	5009	ELINDO DAMASIO CARDOS	JD. AEROPORTO	10,00	4.833,30
6	(22 e 23) 2	20465	ELINDO DAMASIO CARDOS	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
6	24	5010	VILSON PEREIRA DA SILVA	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
6	25	5011	NOEL PEREIRA DE CRISTO			

6	26	5012	RITA BENEDITA DA SILVA E OUTROS	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
7	1	5013	OSVALDO BOING	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
7	2	5014	JOSÉ CARLOS MARTINS	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
7	3	5015	MARCELO SALES BARBOSA	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
7	4	5016	ANTÔNIO ROMANE FILHO	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
7	5	5017	LIDIA ARCANJO DOS SANTOS	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
7	6	5018	CARLOS ROBERTO ANTONIOLLI	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
7	7	5019	LILDA LEOLIN	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
7	8	5020	PAULO DE OLIVEIRA	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
7	9	5021	JOSEFA DOS SANTOS	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
7	10	5022	DANIEL MOREIRA DA SILVA	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
7	11	5023	DAGOBERTO CLEMENTINO PROENÇA	JD. AEROPORTO	27,90	13.484,91
7	12	5024	SEBASTIÃO R. DA SILVA E OUTRO	JD. NOVO VERSALHES	27,83	13.451,07
3	7	18625	ROBERTO BUENO PROENÇA E S/M	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
3	8	18626	MARILDA DE LOURDES KERME HARTHMAN	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
3	9	18627	ROBERTO BUENO PROENÇA S/M	JD. NOVO VERSALHES	25,00	12.083,25
4	5	18632	BENEDITO INACIO DA COSTA	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
4	6	18633	SILVIO AMARAL	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
4	7	18634	DOUGLAS MATTEI SCHMIDT	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
4	8	18635	LAUBERTO TREVISOLI BRANCALHÃO	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
4	9	18636	NELSON SEVERINO COSTA	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
4	10	18637	ALESSANDRO SANTOS JACINTY	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
4	11	18638	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	JD. NOVO VERSALHES	28,40	13.726,57
4	12	18639	ROZALINA DE QUADROS	JD. NOVO VERSALHES	25,92	12.527,91
6	1	18659	MELINE DE OLIVEIRA BARBOSA	JD. NOVO VERSALHES	27,95	13.509,07
6	15	18673	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. NOVO VERSALHES	12,00	5.799,96
6	16	18674	MARINA DE LIMA	JD. NOVO VERSALHES	12,00	5.799,96
6	17	18675	REINALDO XAVIER DA SILVA	JD. NOVO VERSALHES	12,00	5.799,96
6	18	18676	VITOR GUILERME GIOVANE	JD. NOVO VERSALHES	12,00	5.799,96
6	19	18677	SILVANA SEBASTIANA DOS SANTOS	JD. NOVO VERSALHES	12,00	5.799,96
6	20	18678	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. BELO HORIZONTE	21,00	10.149,93
2	13	14182	FRANCISCO DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
2	14	14183	DIRCEU DE OLIVEIRA SANTOS	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
2	15	14184	CLAUDINEI APARECIDO LEITE	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
2	16	14185	IOLANDO DA PEDRA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
2	17	14186	JURANDIE DA PEDRA E OUTROS	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
2	18	14187	ANA CRISTINA DE SOUZA			

2	19	14188	VALDOMIRO CAVALHEIRO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
2	20	14189	WILSON AMARAL DOS SANTOS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
2	21	14190	ZENIR GONÇALVES DE OLIVEIRA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
2	22	14191	LUIZA DE MORAES ALVES	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
2	23	14192	MIGUEL IURAK	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
2	24	14193	JUVENAL MARTINS CARVALHO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
2	25	14194	TEREZA DA SILVA VITORINO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
3	1	14195	HÉLIO JURAK	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
3	2	14196	ZENIRA MARIA DE MOURA E OUTROS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
3	3	14197	FRANCISCA ALVES DE LIMA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
3	4	14198	JOÃO THEODORO DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
3	5	14199	CELSO SILVA PAIVA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
3	6	14200	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
3	7	14201	JOSÉ ANTONIO DA PEDRA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
3	8	14202	SÉRGIO CARLOS EMPINOTTI	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
3	9	14203	SÉRGIO CARLOS EMPINOTTI	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
3	10	14204	ANA RITA XAVIER	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
3	11	14205	SANDRA TERESINHA BERT GALVÃO	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
3	12	14206	JOÃO SOARES DE OLIVEIRA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
3	13	14207	MARIA XAVIER DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	14,50	7.008,29
3	14	14208	NEI DE LARA PAES	JD. NOVO VERSALHES	12,04	5.819,29
5	1	18650	ANTONIO CARLOS BIAJO DE ALMEIDA	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
5	2	18651	DANIEL PRACZUN	JD. NOVO VERSALHES	26,07	12.600,41
5	3	18652	LUIZ ANDRÉ BILK MERICO	Total	1364,63	659.566,62

RUA LUIZ DA TRINDADE FERREIRA

QD.	LOTE	CAD.	CONTRIBUINTE	BAIRRO	TESTA (m)	Valor
5	3	18652	LUIZ ANDRÉ BILK MERICO	JD.NOVO VERSALHES	10,40	5.026,63
5	4	18653	CLESTON FABIANO VEKI	JD.NOVO VERSALHES	10,40	5.026,63
5	5	18654	GERALDO ZONTINI	JD.NOVO VERSALHES	10,40	5.026,63
5	6	18655	FLAVIO MARAFON DE FREITAS	JD.NOVO VERSALHES	10,40	5.026,63
5	7	18656	OLACIR BORGET	JD.NOVO VERSALHES	10,40	5.026,63

6	1	18659	MELINE DE OLIVEIRA BARBOSA	JD.NOVO VERSALHES	10,40	5.026,63
6	2	18660	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD.NOVO VERSALHES	10,40	5.026,63
6	3	18661	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD.NOVO VERSALHES	10,40	5.026,63
6	4	18662	EDITE CASSIA STIPP DA SILVA	JD.NOVO VERSALHES	10,40	5.026,63
6	5	18663	MAURO DE GODOY E OUTRA	JD.NOVO VERSALHES	10,40	5.026,63
7	2	18680	VENICIO MATTEI	JD.NOVO VERSALHES	10,40	5.026,63
7	3	18681	VENICIO MATTEI	JD.NOVO VERSALHES	10,40	5.026,63
7	4	18682	JOÃO PRACZUN E ESPOSA	JD.NOVO VERSALHES	10,40	5.026,63
7	5	18683	AECIO BAIA LOPES	JD.NOVO VERSALHES	10,40	5.026,63
7	6	18684	JOSÉ CARLOS DE LIMA	JD.NOVO VERSALHES	10,40	5.026,63
8	1	18686	VALDIR ROMANO	JD.NOVO VERSALHES	10,40	5.026,63
8	2	18687	MARGARETE BOING MATTEI SILVA	JD.NOVO VERSALHES	10,40	5.026,63
8	3	18688	ANA MARIA PEREIRA ROMEIRO	JD.NOVO VERSALHES	10,40	5.026,63
8	4	18689	EUGENIO MACHADO DOS SANTOS	JD.NOVO VERSALHES	10,40	5.026,63
8	5	18690	AIRTON VINCI	Total	208,00	100.532,64

RUA MARECHAL DEODORO

QD.	LOTE	CAD.	CONTRIBUINTE	BAIRRO	TESTA (m)	Valor
5	19	14277	VILSON MICHELS E OUTROS	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
5	20	14278	GILMAR JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
5	21	14279	LEONICE DE OLIVEIRA COSTA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
5	22	14280	VALDECI PEREIRA DE SOUZA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
5	23	14281	APARECIDA BOER DE OLIVEIRA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
5	24	14282	APARECIDA BOER DE OLIVEIRA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
5	25	14283	MARIA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
5	26	14284	FLORIZA GOMES	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
5	27	14285	IVO MENEZES DA FONSECA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
5	28	14286	CELIO DINIZ	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
5	29	14287	JOÃO MAGRI NETO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
5	30	14288	CARINA TAIS DE JESUS PORTO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
5	31	14289	MAURICIO BUENO DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
5	32	14290	CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA			

5	33	14291	JANDIRA TEODORO DE ARAUJO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
5	34	14292	JOÃO MARIA DE MARTINS SANTOS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
5	35	14293	ANTONIO CARLOS REIS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
5	36	14296	LUIZ CARLOS BEVILAQUA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
6	1	14297	GILSIMAR OLIVEIRA DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
6	2	14298	ODAIR RIBEIRO DE SOUZA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
6	3	14299	MARCOS DE PAULA DUTR E OUTRA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
6	4	14300	ELIZANGI RODRIGUES FERREIRA LEITE	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
6	5	14301	DIRCEU LEITE	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
6	6	14302	JULIA APARECIDA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
6	7	14303	SALVADOR OTAVIANO PONTES	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
6	8	14304	CARLOS TIMÓTEO FERNANDES	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
6	9	14305	AMAURI NEVES DOS SANTOS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
6	10	14306	GILMAR RODRIGUES BATISTA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
6	11	14307	JOÃO FERREIRA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
6	12	14308	ENILDO SANTANA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
6	13	14309	FRANCISCO PEDRO DE SOUZA E OUTRA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
6	14	14310	ELIANE APARECIDA DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
6	15	14311	PREFEITURA MUN. IVAIPORÃ	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
6	16	14312	VALDINEI PEDRO FRANCISCO	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
6	17	14313	SILVIO DONASCIMENTO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
6	18	14314	FLORIZA GOMES	Total	444,00	214.598,52

RUA POÇOS DE CALDA

QD.	LOTE	CAD.	CONTRIBUINTE	BAIRRO	TESTA (m)	Valor
6	11	18669	SILVIA APARECIDA SAMPAIO PEREIRA	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
6	12	18670	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
6	13	18671	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
6	14	18672	JEFERSON DA COSTA ASSUNÇÃO	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
6	15	18673	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
8	12	18697	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
8	13	18698	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63

8	14	18699	DEBORA REGINA CONDE PEREIRA DA SILVA	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
8	15	18700	DEBORA REGINA CONDE PEREIRA DA SILVA	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
8	16	18701	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
10	12	18726	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
10	13	18727	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
10	14	18728	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
10	15	18729	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,33	4.992,80
10	16	18730	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
12	12	18755	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
12	13	18756	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
12	14	18757	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
12	15	18758	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
12	16	18759	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
14	12	18784	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
14	13	18785	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
14	14	18786	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
14	15	18787	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
14	16	18788	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
16	12	18812	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
16	13	18813	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
16	14	18814	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
16	15	18815	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
16	16	18816	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
17	12	18834	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
17	13	18835	JOÃO MACIAS NOGUEIRA	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
17	14	18836	RAFAEL BOMFIM DOS SANTOS	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
17	15	18837	RODOLFO BOMFIM DOS SANTOS	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
17	16	18838	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
18	8	18855	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
18	9	18856	PAULINO GHIZONI E ESPOSA	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
18	10	18857	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
18	11	18858	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. VERSALHES	10,40	5.026,63
18	12	18858	DEVANIR LEITE	SUBURBANO	19,20	9.279,94
CH	7b2-rem	18440	RECUPERADOA IVAIPORÃ LTDA.	SUBURBANO	18,63	9.004,44
CH	7b2-3	19119	CARLOS EDUARDO SCARAMAL	SUBURBANO	35,17	16.998,72
CH	7b2-4	19120	MOACIR MUNHOZ SANCHES	JD. BELO HORIZONTE	26,00	12.566,58
3	1	14195	HÉLIO JURAK			

3	29rem	14223	JOÃO MACIAS NOGUEIRA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
3	29-A	19480	ALFREDO CARLOS JUNIOR	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
4	1	14224	JOSÉ CARLOS DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	26,00	12.566,58
4	35	14258	GERALDO APARECIDO BORGES	JD. BELO HORIZONTE	26,00	12.566,58
5	1	14259	ANTONIO JOSÉ DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	26,00	12.566,58
5	36	14296	LUIZ CARLOS BEVILAQUA	JD. BELO HORIZONTE	26,00	12.566,58
6	1	14297	GILSIMAR OLIVEIRA DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	26,00	12.566,58
6	36	14332	ANTONIO CRISPIM DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	26,00	12.566,58
7	1	14333	ARTUR BATISTA DOS SANTOS	JD. BELO HORIZONTE	26,00	12.566,58
7	36	14368	ADRIANO LOPES PAES	JD. BELO HORIZONTE	26,00	12.566,58
8	1	14369	SERGIO CARLOS EMPINOTTI	JD. BELO HORIZONTE	26,00	12.566,58
8	36	14404	SERGIO CEZAR EMPINOTTI	JD. BELO HORIZONTE	26,00	12.566,58
9	1	14405	RAFAEL MACIAS NOGUEIRA	JD. BELO HORIZONTE	26,00	12.566,58
9	35	14439	RUTE DAUFENBACK SCHMOLLER	JD. BELO HORIZONTE	26,00	12.566,58
10	1	14440	ANILSO CASSEMIRO GOULART	JD. BELO HORIZONTE	26,00	12.566,58
10	23	14462	VALDILEI VENANCIO DE OLIVEIRA	JD. BELO HORIZONTE	31,00	14.983,23
11	1	14463	DACIO BENTO	JD. BELO HORIZONTE	31,25	15.104,06
11	6	14468	JOÃO GOMES DE LIMA	JD. NOVO VERSALHES	10,40	5.026,63
4	12	18639	ROSALINA DE QUADROS	Total	977,58	472.493,74

RUA TAMANDARÉ

QD.	LOTE	CAD.	CONTRIBUINTE	BAIRRO	TESTA (m)	Valor
3	8-A	19225	ALFREDO DE SOUZA	JD. AEROPORTO	13,00	6.283,29
3	9	4945	TEREZINHA DE CAMARGO DELFINO	JD. AEROPORTO	13,04	6.302,62
3	10	4946	IZABEL FLORÊNCIO DE MIRA SCHOMOLHER	JD. AEROPORTO	13,04	6.302,62
3	11	4947	REGINALDO DA SILVA ALMAGRO	JD. AEROPORTO	13,04	6.302,62
4	3	4955	IRENE WOLSKI SALLA	JD. AEROPORTO	27,30	13.194,91
4	4	4956	IRENE WOLSKI SALLA	JD. AEROPORTO	15,06	7.278,95
4	5	4957	IRENE WOLSKI SALLA	JD. AEROPORTO	22,04	10.652,59
7	12	5024	SEBASTIÃO R. DA SILVA E OUTRO	JD. AEROPORTO	13,04	6.302,62
7	13	5025	JOSÉ SEBASTIÃO	JD. AEROPORTO	13,04	6.302,62
7	14	5026	JOÃO CUSTÓDIO DA SILVA	JD. AEROPORTO	13,04	6.302,62

7	15-A	18503	MITRA DIOCESANA DE APUCARANA	JD. AEROPORTO	13,04	6.302,62
8	12	5050	TADEU TAKEYOSHI INQUE	JD. AEROPORTO	26,08	12.605,25
8	13	5051	DANIEL VILA REAL E OUTRA	JD. AEROPORTO	26,08	12.605,25
9	11	5073	MIGUEL BUNO E OUTROS	JD. AEROPORTO	12,00	5.799,96
9	12	5074	JOÃO ROSVADOSKI	JD. AEROPORTO	13,40	6.476,62
9	13	5075	AGENOR CREMASCO	JD. AEROPORTO	18,00	8.699,94
				Total	264,24	127.715,12

RUA TIRADENTES

QD.	LOTE	CAD.	CONTRIBUINTE	BAIRRO	TESTA (m)	Valor
4	5	4957	IRENE WOLSKI SALLA	JD. AEROPORTO	21,00	10.149,93
8	13	5051	DANIEL VILA REAL E OUTRA	JD. AEROPORTO	17,60	8.506,61
8	14	5052	ANTONIO JOSÉ BARRETO	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
8	15	5053	ANTONIO JOSÉ BARRETO	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
8	16	5054	ANTONIO JOSÉ BARRETO	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
8	17	5055	ANTONIO JOSÉ BARRETO	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
8	18	5056	ANTONIO JOSÉ BARRETO	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
8	19	5057	ANTONIO JOSÉ BARRETO	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
8	20	5058	ANTONIO JOSÉ BARRETO	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
8	21	5059	ANTONIO JOSÉ BARRETO	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
8	22	5060	ANTONIO JOSÉ BARRETO	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
8	23	5061	SANDRA MARIA FREIRE	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
8	24	5062	ANA ROSA MACOPPI SANTOS E ESPOSO	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
9	1	5063	FERNANDO LUIZ CARVALHO E OUTROS	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
9	2	5064	MIGUEL IURAK	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
9	3	5065	FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
9	4	5066	PAULO DE MORAES	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
9	5	5067	SOLANGE FERREIRA TOMAZINHO	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
9	6	5068	MARIA APARECIDA DE SOUZA KAFKA	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
9	7	5069	FELIPE MARTINS DA SILVA	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
9	8	5070	MARIA DA SILVA CONRADO	JD. AEROPORTO	15,00	7.249,95
9	9	5071	AGNALDO SOARES	JD. AEROPORTO	8,20	3.963,31
9	10-rem	5072	RAFAEL DE SOUZA ASSUNÇÃO			

9	10-a	19479	AIRTON DE OLIVEIRA	JD. AEROPORTO	6,80	3.286,64
9	11	5073	MIGUEL BUENO E OUTROS	JD. AEROPORTO	31,50	15.224,90
7	6	18684	JOSÉ CARLOS DE LIMA	JD. NOVO VERSALHES	29,00	14.016,57
7	7	18685	CARLOS AUGUSTO KURTEN DE LIMA	JD. NOVO VERSALHES	12,60	6.089,96
8	5	18690	AIRTON VINCI	JD. NOVO VERSALHES	25,92	12.527,91
8	6	18691	JOSEFINA DA SILVA	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
8	7	18692	OSVANDIR ORESTES DO CARMO	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
8	8	18693	GILBERTO RODRIGUES MARTINS	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
8	9	18694	SÉRGIO MARTINS DE OLIVEIRA	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
8	10	18695	AILTON COLUSSI	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
8	11	18696	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
8	12	18697	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. NOVO VERSALHES	27,95	13.509,07
9	1	18708	JOSÉ VANJURA	JD. NOVO VERSALHES	12,84	6.205,96
9	2	18709	GIOVANA AVELAR DE ALMEIDA SOUZA E OUTRO	JD. NOVO VERSALHES	29,00	14.016,57
10	1	18715	EMERSON ALVES DE SIQUEIRA	JD. NOVO VERSALHES	26,31	12.716,41
10	16	18730	IMOBILIARIA VERSALHES LTDA.	JD. NOVO VERSALHES	27,56	13.320,57
10	17	18731	CAROLINE BOING	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
10	18	18732	CEZARIO MOREGA E ESPOSA	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
10	19	18733	CLEUZA DE JESUS	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
10	20	18734	ELZA DE SOUZA MORENO	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
10	21	18735	MARCIO CESAR DA SILVA KOSSAR	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
10	22	18736	AFONSO MACEDO JUNIOR	JD. NOVO VERSALHES	10,00	4.833,30
4	18	14241	JOSÉ FORTUNADO FERNANDES	JD. BELO HORIZONTE	18,00	8.699,94
4	19	14242	GERSON DA HORA LEAL	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	20	14243	PAULO DA PEDRA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	21	14244	PAULO DA PEDRA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	22	14245	ODETE ESTEFANI	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	23	14246	JOSÉ ANTONIO DA PEDRA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	24	14247	ANTONIO BENTO SOBRINHO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	25	14248	TEREZA DA SILVA ANANIAS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	26	14249	AGENOR JOSÉ DOS SANTOS E ESPOSA E OUTROS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	27	14250	FRANCISCO DA ROCHA PEREIRA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	28	14251	VALDIRENE BRUN	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	29	14252	JOSÉ TEODOSIO DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	30	14253	FRANCISCO PEDRO DE SOUZA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	31	14254	LUIZA ANTONIA DE PAULA CONTI	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	32	14255	DINARTE APARECIDO ALVES	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96

4	33	14256	EUNICE IORI	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	34	14257	MARIA LUIZA FERMINO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
4	35	14258	GERALDO APARECIDO BORGES	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
5	1	14259	ANTONIO JOSÉ DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
5	2	14260	JULIANA FERREIRA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
5	3	14261	ISRAEL DARIVA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
5	4	14262	CELIO NUNES PEREIRA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
5	5	14263	GILMAR ANTUNES DA LUZ E ESPOSA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
5	6	14264	LUIZ HENRIQUE BIAZIN	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
5	7	14265	MAICON JULIANO FRUTUOSO DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
5	8	14266	OSVALDO RIBEIRO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
5	9	14267	LAFAETE ALVES DE OLIVEIRA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
5	10	14268	SEBASTIÃO DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
5	11	14269	NARCIZO FRANCISCO RODRIGUES	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
5	12	14270	FRANCINEIDE NUNES DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
5	13	14271	CELSO SILVA PAIVA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
5	14	14272	LUZIA ANTONIA DE PAULA CONTE	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
5	15	14273	ADILSO LEITE DE FREITAS	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
5	16	14274	SILVIO BARBOSA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
5	17	14275	SILVIO BARBOSA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
5	18	14276	MARLENE VIDAL SOARES	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
				Total	1140,28	551.131,53

RUA VASCO DA GAMA

QD.	LOTE	CAD.	CONTRIBUINTE	BAIRRO	TESTA (m)	Valor
7	19	14351	JUDITHE MARTINS DE PAULA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
7	20	14352	JOSÉ TIMOTEO PEREIRA E OUTRA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
7	21	14353	SILVANA DE FÁTIMA PIRES	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
7	22	14354	ONICIO PEREIRA DOS SANTOS	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
7	23	14355	FRANCISCA ALVES DE CARI	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
7	24	14356	MARIA EUZELIA BORGES CARDOS	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
7	25	14357	MARIA EUZELIA BORGES CARDOS	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
7	26	14358	JOAQUIM VIEIRA DE SOUZA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29

7	27	14359	JOSÉ PAULO PEREIRA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
7	28	14360	ANTONIO RODRIGUES CAMARGO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
7	29	14361	ANA PAULA HENEMBERG	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
7	30	14362	ROSANA CRISTINA DA ROSA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
7	31	14363	DARCI MARIA DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
7	32	14364	ADAIR ANTONIO DE SOUZA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
7	33	14365	CÍCERO DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
7	34	14366	MARIA OLIVIA DOS SANTOS	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
7	35	14367	CLEONICE ALVES DA SILVA TALARICO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
7	36	14368	ADRIANO LOPES PAES	JD. BELO HORIZONTE	44,92	21.711,18
7		14311	PREFEITURA MUN. IVAIPORÃ	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
8	1	14369	SERGIO CARLOS EMPINOTTI	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
8	2	14370	SERGIO CARLOS EMPINOTTI	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
8	3	14371	MARIA DE FATIMA BENTO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
8	4	14372	MARCILIO ALVES	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
8	5	14373	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
8	6	14374	MARIA APARECIDA LANDIM AMERICO	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
8	7	14375	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PEREIRA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
8	8	14376	EDSON DA SILVA MAIA	JD. BELO HORIZONTE	12,00	5.799,96
8	9	14377	MARIA JOSÉ PACHECO PIMENTEL	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
8	10	14378	MARIA DO C. LOURENÇO DA SILVA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
8	11	14379	JOSÉ CARLOS CARDOSO	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
8	12	14380	VALCINEI T. DOS SANTOS HENRIQUE	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
8	13	14381	AURINDA N. DOS SANTOS HENRIQUE	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
8	14	14382	DORIVAL IZALTINO CAMARGO	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
8	15	14383	VALMIR EUCLIDES DA CUNHA	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
8	16	14384	CARLOS FERNANDES LUIZ	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
8	17	14385	JOSÉ DE SOUZA FARIAS	JD. BELO HORIZONTE	13,00	6.283,29
8	18	14386	JOSÉ DE SOUZA FARIAS	JD. BELO HORIZONTE	35,75	17.279,05
8		14311	PREFEITURA MUN. IVAIPORÃ	Total	530,67	256.488,73

Total	
Testada	7.944,39
Valor	3.839.762,02

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 105/2016

Súmula: Institui Contribuição de Melhoria referente às obras públicas de abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica dos logradouros localizados nos Bairros Jardim Novo Versalhes, Jardim Aeroporto, Suburbano, Jardim Belo Horizonte e dá outras providências.

P A R E C E R:

I - O **PROJETO DE LEIº 105/2016** em discussão, dispõe sobre contribuição de Melhoria referente às obras públicas de abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica nos logradouros.

II – O Voto da **RELATORA** é favorável ao **PROJETO DE LEI º 105/2016,** uma vez que a proposição atende os méritos da norma legislativa.

III- Expostas as razões determinantes à comissão Resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Nadir Maciel
Relatora

Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

Ilson Donizete Gagliano
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 105/2016

Súmula: Institui Contribuição de Melhoria referente às obras públicas de abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica dos logradouros localizados nos Bairros Jardim Novo Versalhes, Jardim Aeroporto, Suburbano, Jardim Belo Horizonte e dá outras providências.

P A R E C E R:

I - O **PROJETO DE LEIº 105/2016** em discussão, dispõe sobre contribuição de Melhoria referente às obras públicas de abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica nos logradouros.

II – O Voto da **RELATORA** é favorável ao **PROJETO DE LEI º 105/2016**, uma vez que a proposição atende os méritos da norma legislativa.

III- Expostas as razões determinantes à comissão Resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator

Nadir Maciel
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 105/2016

Súmula: Institui Contribuição de Melhoria referente às obras públicas de abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica dos logradouros localizados nos Bairros Jardim Novo Versalhes, Jardim Aeroporto, Suburbano, Jardim Belo Horizonte e dá outras providências.

P A R E C E R:

I - O **PROJETO DE LEIº 105/2016** em discussão, dispõe sobre contribuição de Melhoria referente às obras públicas de abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica nos logradouros.

II – O Voto da **RELATORA** é favorável ao **PROJETO DE LEI º 105/2016,** uma vez que a proposição atende os méritos da norma legislativa.

III- Expostas as razões determinantes à comissão Resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Ilson Donizete Gagliano
Relator

José Aparecido Peres
Presidente

Edivaldo Aparecido Montanheri
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA N° 43/2016-PJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Assunto: Projeto de Lei n° 105/2016 – *"Institui Contribuição de Melhoria referente às obras públicas de abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica dos logradouros localizados nos Bairros: Jardim Novo Versalhes, Jardim Aeroporto, Jardim Belo Horizonte, Suburbano, e dá outras providências".*

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 12163
Ivaiporã, 30 de junho de 2016
Horas: 09:32

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente e membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã, acerca do Projeto de Lei n° 105/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Institui Contribuição de Melhoria referente às obras públicas de abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica dos logradouros localizados nos Bairros: Jardim Novo Versalhes, Jardim Aeroporto, Jardim Belo Horizonte, Suburbano, e dá outras providências".

É o relatório, passamos a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, *a* opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assim, a opinião técnica desta Procuradoria é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E sãos esses

mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

Nos moldes da mensagem justificativa anexa: *"(...) Referido projeto tem por objetivo beneficiar moradores residentes nos bairros de Ivaiporã sem a mínima infraestrutura necessária para seu deslocamento. Para tanto, o Poder Executivo realizará a presente obra com o menor custo operacional, e com parcelas acessíveis ao pagamento dos contribuintes beneficiados com a valorização imobiliária, obedecendo à capacidade contributiva destas localidades".*

Referida matéria é objeto da Ação Civil Pública nº 0001637-09.2016.8.16.0097, e Termo de Ajuste de Conduta (TAC), firmado entre essa Municipalidade e o Ministério Público do Paraná, na data de 27 de junho de 2016, cuja copia integra o presente.

Inicialmente, observa-se que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de matéria tributária, nos termos da Lei Orgânica Municipal - LOM, senão vejamos:

> Art. 67. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
>
> (...) II - organização administrativa, **matéria tributária** e orçamentária, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
>
> **Art. 38.** **É competência do Município**, ressalvada a do Estado, prover tudo quanto diga respeito aos **assuntos de interesse local**, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
>
> (...) III - **instituir e arrecadar os tributos de sua competência** e aplicar as suas rendas; (grifos nossos)

Deste modo, pode-se verificar que não há vicio de iniciativa no presente projeto de lei.

A Constituição Federal de 1988 prevê a possibilidade de a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituírem contribuições de melhoria, declarando que elas decorrem de obras públicas (art. 145, III).

Acerca do assunto, o Código Tributário Nacional prescreve:

> "Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, **é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que**

> **decorra valorização imobiliária**, tendo **como limite total a despesa realizada** e **como limite individual o acréscimo de valor** que da obra resultar para cada imóvel beneficiado". (grifos nossos)

Acerca de referida contribuição, a Lei Orgânica Municipal dispõe:

> **Art. 112.** São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.
>
> **Art. 113.** São tributos de competência municipal:
>
> (...) III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, tendo como limite total a despesa realizada e, como limite individual, o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Desta forma, pode-se dizer que tais contribuições são tributos vinculados, uma vez que sua cobrança depende de uma específica atuação estatal, qual seja a realização de uma obra pública que tenha como consequência um incremento do valor de imóveis pertencentes aos potenciais contribuintes.

Como a contribuição é decorrente de obra pública e não para a realização de obra pública, não é legítima a sua cobrança com o intuito de obter recursos a serem utilizados em obras futuras, uma vez que a valorização só pode ser aferida após a conclusão da obra. **Excepcionalmente, porém, o tributo poderá ser cobrado em face de realização de parte da obra, desde que a parcela realizada tenha inequivocamente resultado em valorização dos imóveis localizados na área de influência.**

O fato gerador da contribuição de melhoria não é a realização da obra, mas sim sua consequência, a valorização imobiliária. A melhoria exigida pela Constituição é, segundo o STF, o acréscimo de valor à propriedade imobiliária dos contribuintes, de forma que a base de cálculo do tributo será exatamente o valor acrescido, ou seja, a diferença entre os valores inicial e final do imóvel beneficiado.

Assim, para efeitos de cobrança, há de se considerar melhoria como sinônimo de valorização. Nesse sentido, segue o seguinte excerto da lavra do Tribunal (STF, 2.ª T., RE 114.069-1/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 30.09.1994, *DJ* 02.05.1994, p. 26.171):

> "Sem valorização imobiliária decorrente de obra pública não há contribuição de melhoria, porque a hipótese de incidência desta é a valorização e a sua base de cálculo é a diferença entre os dois momentos: o anterior e o posterior à obra pública, vale dizer o *quantum* da valorização imobiliária".

Não obstante a necessidade de valorização para que reste verificado o fato gerador da contribuição, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido ser legítima a fixação da base de cálculo do tributo mediante a utilização de montantes presumidos de valorização, indicados pela administração pública, desde que facultada a apresentação, pelo sujeito passivo, de prova em sentido contrário. Nas palavras do próprio Tribunal, nessas hipóteses *"a valorização presumida do imóvel não é o fato gerador da contribuição de melhoria, mas, tão somente, o critério de quantificação do tributo (base de cálculo), que pode ser elidido pela prova em sentido contrário da apresentada pelo contribuinte"* (AgRg no REsp 613.244/RS).

É importante frisar que a fórmula adotada pela municipalidade para cobrança do referido tributo deve respeitar, com fidelidade, os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Procuradoria Jurídica OPINA, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 105/2016.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, em especial sobre a existência de interesse público, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Salientamos que a Comissão de Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o mérito do presente, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

> **Art. 61. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento: I - manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária** e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio;

Por fim, no tocante aos aspectos técnicos, sobretudo no que diz respeito a adoção da melhor redação, conforme o indicado na Lei Complementar federal nº 95/1998, a minuta do projeto com alterações **sugeridas** por esta Procuradoria será enviada por *e-mail* a chefia do Departamento Legislativo.

III - DA CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Procuradoria Jurídica Legislativa **opina** pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora tratado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Este parecer possui 5 (cinco) laudas, todas numeradas, rubricadas e a última assinada pela signatária.

À consideração superior.

Ivaiporã, 30 de junho de 2016.

Ingrid M. S. Firmino
Procuradora Jurídica
OAB/PR 58.316

Gmail Ingrid Firmino <procuradoriacmivp@gmail.com>

PLE 105-2016

1 mensagem

Ingrid Firmino <procuradoriacmivp@gmail.com> 30 de junho de 2016 09:20
Para: DANI FAUSTINO <danielefaustino001@gmail.com>

Bom dia Dani,
Segue o PLE com sugestões de alteração.
Att.

--
"Porque Deus amou o mundo de tal maneira que deu o seu Filho unigênito, para que todo aquele que nele crê não pereça, mas tenha a vida eterna".
João 3:16

Ingrid M. S. Firmino
PROCURADORA JURÍDICA - OAB/PR 58.316
Câmara Municipal de Ivaiporã/PR

PLE 105-2016 - Define como obra de melhoria passivel de cobrança da contribuição de melhoria _ 1ª ETAPA _-_ L _____-2016.doc
261K

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

C O N V O C A :

Os nobres Edis para duas Reuniões Extraordinárias, a realizar-se no dia 01 de julho do ano de 2016, às 14h00m, para apreciação das seguintes matérias:

01 – PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2016, AO PROJETO DE LEI Nº 81/2016 DO EXECUTIVO, Súmula: Modifica para fins de aplicação correta da norma legislativa o Projeto de Lei nº 81/2016 do Poder Executivo. (1ª e 2ª disc.)

02 – PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2016, AO PROJETO DE LEI Nº 105/2016 DO EXECUTIVO, Súmula: Modifica para fins de aplicação correta da norma legislativa o Projeto de Lei nº 105/2016 do Poder Executivo. (1ª e 2ª disc.)

03 - PROJETO DE LEI Nº 81/2016 DO EXECUTIVO, SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Empresa SEEBOT SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME e dá outras providências. (1º e 2º disc.)

04 - PROJETO DE LEI Nº 96/2016 DO EXECUTIVO, SÚMULA: Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU – Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e Contribuição de Melhoria, constituídos até 31 de dezembro de 2015. (1º e 2º disc.)

05 - PROJETO DE LEI Nº 104/2016 DO EXECUTIVO, SÚMULA: Autoriza a cessão de posse e posterior doação de terreno ao ESTADO DO PARANÁ e dá outras providências. **(1º e 2º disc.)**

06 - PROJETO DE LEI Nº 105/2016 DO EXECUTIVO, SÚMULA: Institui Contribuição de Melhoria referente às obras públicas de abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica dos logradouros localizados nos Bairros Jardim Novo Versalhes, Jardim Aeroporto, Suburbano, Jardim Belo Horizonte e dá outras providências. (1º e 2º disc.)

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, às quinze horas do dia vinte e nove do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

Fábio Rocha de Moraes
1º Secretário